

1 CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
2 ATA DA 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
3

4 Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às nove horas,
5 no Auditório da Adasa - SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Norte, ocorreu a
6 72ª reunião extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – Conam/DF.
7 Fizeram-se presentes, ÉDSON GONÇALVES DUARTE (IBRAM), presidindo a reunião, e
8 os seguintes Conselheiros (as): MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA), DIEGO
9 BERGAMASCHI (SO/DF), RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA (SODF),
10 ÂNGELA MARIA MARTINS (SEE/DF), SÍLVIA BORGES DE LAZARI (SEDUH),
11 MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEFP/DF), MÁRCIO FARIA JÚNIOR (SDE/DF), PEDRO
12 MAURICIO CABRAL TEIXEIRA (SEMOB/DF), ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA
13 (CACI/DF), JOVELINO FERREIRA DE OLIVEIRA (CACI/DF), SEBASTIÃO STÊNIO
14 PINHO (SEDES/DF), ALISSON SANTOS NEVES (IBRAM/DF), ALBATÊNIO RESENDE
15 GRANJA JÚNIOR (TERRACAP/DF), GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES
16 (CAESB/DF), TEM. CEL. QOBM/COMB EDIMAR HERMÓGENES BARRET (CBM/DF),
17 CEL. QOPM ROBSON CARLOS RODRIGUES CARDOSO (PM/DF), GUSTAVO
18 ANTONIO CARNEIRO (ADASA/DF), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB),
19 GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES (DFLEGAL), LEONARDO SAMPAIO
20 OLIVEIRA (DFLEGAL), ADILSON AZEVEDO BARRETO (FACHODF), MÔNICA
21 VERÍSSIMO DOS SANTOS (FORUM DE ONGS), JOÃO CARLOS MARTINS NETO
22 (FAPE), CARLOS HENRIQUE DUTRA CARDOSO (FECOMERCIO), ANTONIO
23 CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON),
24 FREDERICO AUGUSTO CARDOSO MARTINS (ADEMI/DF), SÉGIO BUENO DA
25 FONSECA (CCAN), SÍLVIA KELI DE BARROS ALCANFOR (UCB) e CARLOS
26 BERNARDO TAVARES BOMTEMPO (CCAS). Participaram como técnicas convidadas:
27 Letícia Reis de Carvalho - Sema/DF e Adriana Sobral Barbosa Mandarinho - Sema/DF.
28 Registraram presença: Igor Ferraz Lira – Representante Stericycle, Ana Paula C. Parente,
29 Major Wendel Novel e Elen Dônia S. dos Santos. O Presidente da reunião agradeceu a
30 presença dos Conselheiros para esta reunião extraordinária, solicitou a conferência do quórum
31 necessário para abertura da reunião. Confirmado o quórum necessário o Presidente declarou
32 aberta a sessão. Solicitou que qualquer manifestação de conselheiro precedesse de
33 identificação do mesmo e esclareceu que manifestação de não conselheiros será mediante
34 aprovação do Plenário, conforme determinações regimentais. Ressaltou que a presente
35 reunião foi convocada em atendimento à decisão do MM. Juiz da Vara de Meio Ambiente,
36 Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, que em audiência de conciliação e
37 julgamento, ocorrida no dia 26 de abril de 2019, determinou ao Conam que delibere em até 30
38 (trinta) dias sobre o pedido formulado pela empresa Stericycle Gestão Ambiental, para
39 receber, na planta industrial situada na cidade de Ceilândia, no Distrito Federal, resíduos de
40 serviços de saúde dos Grupos A1, A2, A3, A4, A5, E e B, conforme Resolução Conama n.º
41 358, de 29 de abril de 2005, e RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, e resíduos industriais
42 Classe I, conforme a ABNT NBR 10004, para tratamento, originados de empresas do mesmo
43 grupo, localizadas nos estados de São Paulo e Minas Gerais, conforme informações
44 constantes do referido pedido. Lembrou que o Conam, em razão da Lei 5.418/2014, que
45 dispõe sobre a política de resíduos sólidos do Distrito Federal, em seu Art. 10, § 3º, é quem
46 tem competência legal para decidir sobre a vinda de resíduos de outras unidades da federação
47 para o DF, ouvido o órgão executor da política ambiental do DF. A seguir solicitou à Diretora
48 de Colegiados da Sema, Maricleide Maia Said, que procedesse à leitura do histórico do
49 pedido da empresa Stericycle junto ao Conam e, também, à leitura do relatório do grupo de
50 trabalho. A servidora Maricleide informou que no dia 29/06/2017 o Ibram enviou ao Conam o

51 Requerimento nº 999.001.288/2017 da empresa Stericycle Gestão Ambiental, onde a mesma
52 solicita anuência do Conam para recebimento na planta industrial situada na cidade de
53 Ceilândia, no Distrito Federal, resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A2, A3, A4, A5,
54 E e B, conforme Resolução Conama n.º 358, de 29 de abril de 2005, e RDC n.º 306, de 07 de
55 dezembro de 2004, e resíduos industriais Classe I, conforme a ABNT NBR 10004, para
56 tratamento, originados de empresas do mesmo grupo, localizadas nos estados de São Paulo e
57 Minas Gerais, conforme informações constantes do referido pedido, apenas em decorrência de
58 manutenção e/ou parada de equipamentos nas plantas de origem. No dia 15/08/2017 a referida
59 solicitação entrou na pauta da 138ª reunião ordinária e foi retirada de pauta por solicitação do
60 Presidente da sessão, dado o avançado da hora, visto que a reunião já passava das 13h30min.
61 Dia 05/12/2017 o tema voltou à pauta da 140ª reunião. Neste dia foi publicado no DODF a
62 exoneração do Secretário interino de Meio Ambiente e a reunião foi aberta pelo Presidente do
63 Ibram que havia tomado posse naquela semana. Em virtude dos fatos o Presidente da sessão
64 propôs que a pauta não fosse apreciada naquela reunião e se convocasse uma reunião
65 extraordinária para o dia 20 de janeiro para analisar o pleito. O que foi aprovado pela
66 Plenária. O Presidente encerrou a reunião. Na ocasião a empresa Stericycle estava presente e,
67 informalmente, respondeu aos questionamentos dos Conselheiros e se comprometeu a enviar
68 documentos com maiores informações. No dia 07/12/2017 a Stericycle apresenta ao Conam
69 Carta com esclarecimentos em complementação ao pedido feito por meio do Requerimento nº
70 999.001.288/2017. No dia 20/12/2017 da 66ª reunião extraordinária do Conam que decidiu
71 por não analisar o mérito da questão e constituir grupo de trabalho, sob a coordenação do
72 Ibram, para subsidiar o Conselho na análise da solicitação da Empresa Stericycle, à luz do que
73 estabelece o Art. 10, § 3º e Art. 34 da Lei nº 5.418/14. No dia 31/01/2018 ocorreu a primeira
74 reunião do Grupo de Trabalho - GT. No dia 19/01/2018 o GT emite relatório e remete para o
75 Presidente do Ibram. No dia 19/11/2018 o IBRAM remete o relatório do GT para a Sema e
76 pede que a matéria seja submetida à apreciação do CONAM. No dia 15/02/2019 a Stericycle
77 envia Ofício ao Presidente do Conam onde requer que seja (i) declarada a inexigibilidade da
78 autorização prevista no artigo 10 § 3º da Lei Distrital nº 5.418/2014 ou, subsidiariamente (ii)
79 que seja concedida uma autorização provisória para o recebimento pela empresa, de resíduos
80 gerados em outros estados, até a análise do pedido pelo Plenário do Conselho. No dia
81 17/05/2019 o Presidente do Conam convoca a 73ª reunião extraordinária, para analisar o
82 Requerimento nº 999.001.288/2017 da empresa Stericycle Gestão Ambiental. Encerrada a
83 leitura do histórico e passou-se à leitura do relatório final do grupo de Trabalho. "Assunto:
84 este relatório tem como objetivo analisar a solicitação da Empresa Stericycle, de anuência do
85 CONAM/DF, para recebimento de resíduos industriais de saúde de outros Estados da
86 federação para tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF, conforme estabelece o Art.
87 10, § 3º e Art. 34 da lei nº 5.418/14. Do Relato: A empresa Stericycle opera no Distrito
88 Federal uma unidade de tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde e industriais
89 composta de Autoclave e Incinerador. As atividades desenvolvidas pela empresa são: coleta,
90 transporte do resíduo perigoso, armazenamento, tratamento, transporte do resíduo tratado e
91 entrega do resíduo tratado em aterro sanitário. Compõem a planta industrial da empresa: pátio
92 de manobra, galpão, equipamentos do tipo Autoclave, triturador e incinerador, sistema de
93 tratamento de efluente líquido, sistema de lavagem de efluentes gasosos, lavador de
94 recipientes plásticos utilizados no armazenamento do resíduo. A planta industrial da empresa
95 tem capacidade de aproximadamente 3.700Toneladas/ano. Atualmente a empresa funciona
96 com a Licença de Operação válida tacitamente, haja vista que o IBRAM ainda não se
97 posicionou definitivamente sobre o pedido de renovação da Licença de Operação. A licença
98 de Operação conta com a seguinte condicionante relativa ao monitoramento: Apresentar
99 relatórios de monitoramento trimestrais para a emissão de gases, dos efluentes líquidos e da
100 qualidade das cinzas. Da Análise: Após discussão do assunto o grupo de trabalho considerou
101 viável a recepção dos resíduos das outras unidades de tratamento da Stericycle existentes em

102 outros estados. No entanto, devido ao aumento da carga de resíduos que ocorrerá na planta de
103 tratamento do DF, é recomendado que no processo de licenciamento sejam estabelecidos as
104 seguintes condicionantes ambientais: Manter o monitoramento dos gases, efluentes líquidos e
105 da qualidade das cinzas da seguinte forma: No primeiro ano de vigência da licença o
106 monitoramento e relatórios devem ser executados e entregues em uma frequência trimestral.
107 Após o primeiro ano de vigência da licença e sendo verificado que a qualidade dos efluentes
108 está dentro do padrão legal, a frequência de monitoramento e envio de relatório poderá ser
109 reduzida para semestral, nos termos da Resolução CONAMA nº 316/2002. Apresentar
110 relatório de resíduos provenientes de outros estados que foram recepcionados no DF,
111 informando data, o tipo de resíduo, quantidade e unidade geradora em uma frequência anual.
112 É o relatório”. Finalizada a leitura do relatório o Presidente da reunião consultou o Plenário
113 sobre a manifestação de dois técnicos representantes da Sema e um representante da empresa
114 Stericycle, o que foi aprovado pelo Plenário. A Técnica Letícia Reis/Sema cumprimentou a
115 todos e procedeu aos seguintes esclarecimentos: A Lei Orgânica do DF - LODF, mais
116 especificamente no Art. 318 trás que resíduos considerados tóxicos, em acordo com a
117 Resolução Conama 358, classificados como resíduos do tipo B e Classe 1, da NBR 10.004,
118 estão impedidos de adentrarem no território do Distrito Federal. Nesse aspecto o requerimento
119 da Stericycle caracteriza impeditivo nesses dois aspectos, visto que o requerimento declara
120 uma série de resíduos pretendidos para a importação, constam, entre outros, resíduos de
121 serviço de saúde do grupo B, que conforme a Resolução Conama 358/2005, assim como
122 outros resíduos da Classe 1, portanto, enquadrados como resíduos perigosos, conforme a NBR
123 10.004 assim classifica. Em particular o texto da LO/DF no Art. 318, § único, inciso V é claro
124 quanto a vedação para a instalação de depósitos de resíduos tóxicos de outros Estados ao DF.
125 Os resíduos classificados no Grupo B, segundo a Resolução Conama 358/2005 e resíduos
126 sólidos industriais Classe 1, conforme a NBR já mencionada, na característica toxidade
127 conecta a redação da LO/DF e, conforme a declaração da requerente na categorização e a
128 caracterização, estes são os resíduos pretendidos para importação. A Técnica lembrou que
129 toxicidade é definida pela NBR 10.004/2004 como, toxicidade: propriedade potencial que o
130 agente tóxico possui de provocar, em maior ou menor grau, um efeito adverso em
131 consequência de sua interação com o organismo. Destacou ainda as definições da Resolução
132 Conama 358/2005 para os resíduos do Grupo B: são resíduos contendo substâncias químicas
133 que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas
134 características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e **toxicidade**. Os resíduos
135 sólidos industriais classificados como Classe 1, portanto, perigosos, são assim definidos:
136 aqueles que apresentam periculosidade, incluindo características como inflamabilidade,
137 corrosividade, reatividade e **toxicidade**. Concluiu que, dada a declaração do requerente, da
138 intenção de importar, entre outros resíduos, resíduos do grupo B, 240 t/ano e resíduos sólidos
139 industriais classificados como Classe I, 500 t/ano, considerando a redação do art. 318, que trás
140 a característica de toxicidade como sendo impeditivo para entrada em território nacional e
141 considerando as definições nas Resoluções mencionadas sobre a mesma característica, a
142 Sema/DF entende não ser passível de entrada no território do DF os resíduos conforme
143 apresentado no requerimento. Como o requerimento é único para resíduos de várias
144 categorias, o requerimento resta prejudicado conforme a Lei Orgânica do DF e demais
145 instrumentos jurídicos. Estas são as considerações técnicas da Sema para os normativos que
146 regem a matéria. O Presidente agradeceu as contribuições da Sema e convidou o senhor Igor
147 representante da empresa Stericycle para apresentar suas considerações. O Senhor Igor
148 declarou-se surpreso pelo fato de o parecer técnico da Sema não constar do processo para que
149 a empresa pudesse manifestar tecnicamente defesa. Manifestou preocupação, caso o Conselho
150 se manifeste com base nestes subsídios. Esclareceu que se trata de empresa americana com
151 ações na Bolsa de Nova Iorque, que veio para o DF em 2009, operando há dez anos nesta
152 estrutura. Esclareceu que a empresa construiu estrutura para operar resíduos de outros

153 Estados, se equipou e contratou funcionários para este fim, firmou contratos públicos e
154 privados para atender esta demanda e está sendo surpreendida com esta decisão. Alegou que o
155 Conam sequer tinha conhecimento desta alteração na Lei 5.418/2014 e, recebido o Pedido da
156 empresa e, surpreso com ele, criou grupo de trabalho para tratar o assunto. Salientou que o GT
157 opinou pelo deferimento do pedido da empresa. A seguir, disse trazer duas considerações: a
158 primeira de ordem formal: como este pedido jamais foi apresentado aqui no DF, a lei
159 5.418/2014 que exige a apreciação do Conam não conta com Decreto regulamentador. A Lei
160 não diz quais são os requisitos para obter a autorização, ou se a restrição é para simples
161 entrada de resíduos no DF ou para destinação final, bem como, não fixa prazo de vigência
162 para a autorização, e não estabelece procedimentos, inclusive não fornece ao Conam
163 parâmetros para a tomada de decisão. Salientou que não há no regimento, na lei, nem em
164 Decreto quais os requisitos que o Conam deve levar em conta ao analisar o pedido. A segunda
165 consideração, de ordem operacional, esclarece que os resíduos entram no DF, mas não ficam
166 no território, uma vez que, tratados na planta de Ceilândia são remetidos ao Aterro Sanitário
167 em Goiás. Pediu uma reflexão sobre o que aconteceria se todas as cidades adotassem posições
168 contrárias à importação de resíduos. Alegou que o DF não conta com aterro compatível com
169 resíduos de origem hospitalar gerados no DF. Caso o Goiás vede o depósito nos seus aterros o
170 DF não terá onde depositar seus resíduos. Salientou que o sistema de gerenciamento de
171 resíduos no país pressupõe solidariedade. Não faz sentido ambiental, logístico, econômico,
172 que cada Município tenha um aterro sanitário e uma planta para tratamento de resíduos
173 hospitalar e tenha uma empresa que faça transporte de resíduos. Alegou que, no DF, a
174 Stericycle é a única empresa que faz o tratamento deste tipo de resíduo. Disse que, pela
175 carência de regulamentação da Lei, a Stericycle fez um pedido genérico, especificando quais
176 são os resíduos em face dos normativos que existem. Salientou que, se há algum fundamento
177 na LO/DF e esse ponto não foi citado no pedido até o momento, o indeferimento, caso
178 aconteça, deve se limitar aos resíduos considerados tóxicos e, prorrogaria a discussão sobre o
179 que é tóxico e o que não é tóxico. Disse causar preocupação jurídica caso a fala da senhora
180 Leticia/Sema seja considerada para embasar a decisão, visto que não consta do processo e,
181 assim sendo, não deve ser considerada. Por fim, solicitou que, caso o Conselho entenda pelo
182 indeferimento do pedido, que isto se dê na medida em que os resíduos são considerados
183 tóxicos, ou seja, defere-se o pedido para os resíduos não tóxicos e veda a entrada de resíduos
184 tóxicos. Concluiu considerando que, como atualmente 31 famílias do DF dependem dos
185 empregos gerados na empresa, em face disto pede que se declare inexigível a autorização, por
186 absoluta ausência de regulamentação da lei, e subsidiariamente, que se defira o pedido para a
187 importação dos resíduos, haja vista não ficarem no DF e, a lei não especifica este tipo de
188 restrição nem para triagem e nem pós-tratamento e, em última hipótese, caso se entenda que
189 esta restrição da LO/DF se estende à empresa, que o pedido seja deferido em relação aos
190 resíduos que não são considerados tóxicos ou radiativos. Agradeceu e finalizou. O Presidente
191 da sessão concedeu a palavra à senhora Adriana Mandarino/Sema que cumprimentou a todos
192 e chamou a atenção para a tarefa dada ao Conselho, que é de situar qual o comando dado pela
193 Lei 5.418/2014: a empresa funciona a partir de 2009, quando entrou no DF com a sua
194 finalidade de tratar resíduos. Naquele momento não tinha problema porque não existia a Lei
195 que estabelece que o Conam tenha que apreciar a matéria. Em 2014, a lei distrital da política
196 de resíduos discriminou perfeitamente que o DF, para receber resíduos oriundos de outros
197 Estados o Conam deve autorizar. O fato de a lei não ter uma regulamentação, no
198 entendimento feito pela Sema, isto apenas dificulta o trabalho do Conam, mas não invalida o
199 trabalho. É evidente que se houvesse um decreto regulamentador ou uma resolução Conama
200 especificando os critérios para importação de resíduos nos Estados o trabalho do Conam teria
201 sido feito com mais tranquilidade. Para a Sema a Lei parece absolutamente autoaplicável,
202 porque ela dá o dispositivo. Outra coisa citada pelo advogado da empresa Stericycle é o
203 relatório do GT do Conam que se manifesta favorável ao deferimento do pedido. Contudo, o

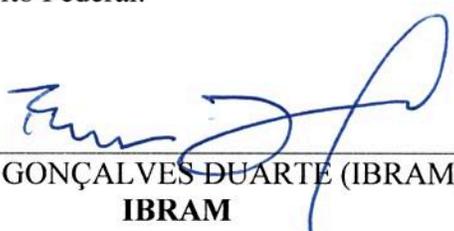
204 relatório do GT é opinativo e trouxe elementos que não estão voltados para o ponto central da
205 questão. Salientou que para a empresa tratar no DF resíduos domésticos não representa
206 problema algum e não é objeto de análise deste Conselho nesta pauta. O problema incide na
207 entrada de resíduos, que segundo a empresa, vem de São Paulo e de Minas Gerais para serem
208 tratados aqui e serem dispostos nos aterros de Uberlândia/MG e Planaltina/GO, ou seja, muito
209 próximo ao DF. A senhora Adriana disse destacar elementos que ainda não foram citados
210 nesta Plenária, mas que estão citados no processo judicial. A empresa alega que tem várias
211 autorizações, inclusive de transporte do Ibama. Contudo, esclareceu que autorização de
212 transporte cuida de riscos relacionados ao transporte para que não haja acidentes e isto cause
213 dano ou constitua crime ambiental durante o percurso do resíduo. Quem cuida do que pode ou
214 não pode entrar no DF é, em primeiro lugar, a LO/DF. E aí este Conselho se depara com
215 questões intransponíveis, que devem ser olhadas com esta clareza e magnitude da LO/DF. Em
216 acordo com o pedido da empresa, o que ela pede que entre aqui no DF tem uma toxicidade à luz
217 das normas da NBR, da Resolução Conama e da LO/DF. Destacou que isto não pode entrar
218 aqui. Isso não compete ao Conam, ou ao Ibram, dizer ou discriminar o que entra no DF à luz
219 do pedido da empresa. Então, este pedido formulado há dois anos e, infelizmente não
220 apreciado, nos faz entender o ônus e a apreensão da empresa, mas quando se examina a
221 LO/DF se conclui que ele sequer deveria ser apresentado ao Conam da forma como está
222 porque tem um vício de origem na questão, visto que o que é tóxico não pode entrar no DF. O
223 que não é tóxico pode entrar, porém, o pedido da empresa engloba tudo. Não compete a este
224 Conam neste momento, dizer o que entra e o que não entra, porque ele está analisando o
225 pedido na sua integralidade. Chamou a atenção para o fato de que, na questão judicial, o juiz
226 também entendeu que não pode se sobrepor à uma decisão de competência colegiada, no caso,
227 o Conam. Lembrou ainda que o juiz na audiência de conciliação e julgamento determinou que
228 o Conam aprecie a matéria aqui colocada. No entendimento desta Sema, não compete a este
229 Conam, neste momento, deliberar por outro pedido diferente daquele feito pela empresa, pelas
230 razões já apresentadas. Concluiu então que, como formulado, o pedido trás um vício de
231 origem e deve ser indeferido. Encerrou. O presidente da sessão passou a palavra aos
232 Conselheiros inscritos. A Conselheira Mônica Veríssimo/Fórum de ONGs salientou que
233 quando a empresa se instalou aqui no DF já deveria ter conhecido a LO/DF que é de 1993.
234 Lembrou que a tecnologia usada pela empresa para tratamento de lixo hospitalar é a queima,
235 enquanto outros Estados já dispõem de tecnologia mais moderna e menos agressiva ao
236 ambiente. Lembrou que outros Municípios apresentam queixas em relação a empresa quanto
237 ao monitoramento que deve ser feito pelos órgãos de fiscalização. A Conselheira lamentou
238 que o GT não tenha acessado um documento que foi elaborado por técnicos da Sema, no
239 momento da solicitação da empresa, para a conclusão dos seus trabalhos. Por fim, salientou
240 que não faz sentido a empresa alegar perdas no caso de indeferimento do pedido, visto que
241 desde o início de suas atividades não observou o disposto na LO/DF, que é anterior à sua
242 instalação. Finalizou. O Conselheiro Sérgio Bueno/CCAN ressaltou que a atribuição que é
243 dada ao Conam permite pautar os critérios legais, mas também o do interesse público,
244 especialmente no tocante à política ambiental. Disse ver com preocupação o interesse da
245 empresa em trazer resíduos com contaminantes para ser tratado no DF. Elogiou as
246 manifestações técnicas e legais realizadas pela Sema e Ibram, que à luz das legislações
247 definem que isto não pode ocorrer porque contraia os interesses do DF. Disse ter feito parte da
248 equipe que elaborou a política de resíduos sólidos do DF e, naquele momento a grande
249 preocupação era com os resíduos contaminantes hospitalares, por trazerem impactos para a
250 sociedade e o bioma. Disse causar estranheza que a empresa solicitante tenha instalado uma
251 planta industrial no DF sem antes fazer um estudo da legalidade da atividade econômica. O
252 Conselheiro Carlos Bomtempo/CCAS salientou que apesar de a empresa ter autorização do
253 Ibama para transporte é necessário observar a legislação local. Lamentou que a empresa tenha
254 instalado uma planta no DF que previa a importação de resíduos vedados pela legislação do

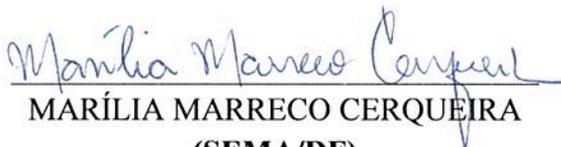
255 DF e que o órgão de licenciamento não tenha observado isto no processo de licenciamento.
256 Salientou que é sabido pelo Conam ser comum acordos entre Municípios e Estados para
257 consórcios no gerenciamento de resíduos, esgoto sanitário, etc. Ocorre que nos casos de
258 consórcio existe a concordância entre as partes envolvidas. Disse preocupar que esta questão
259 esteja posta aqui sem o conhecimento da situação ocorrida nos Municípios e outras correlatas
260 de interesse de Uberlândia/MG e Planaltina/GO. Ressaltou que o Conam não pode considerar
261 este pedido sem ouvir estes Municípios. Parabenizou a Sema pelas argumentações técnicas e
262 jurídicas. O Conselheiro Philippe/UnB disse ter feito parte do GT que analisou o pedido.
263 Ressaltou que à época, o objeto de análise do GT foi o pedido original, para trazer resíduos de
264 São Paulo e Minas Gerais para tratar na planta industrial da Ceilândia/DF, apenas nos casos
265 de parada da empresa para manutenção e/ou em caso de pane em equipamentos da empresa. O
266 pedido não tratava de atividade continuada. Foi nessa condição de eventualidade que o GT
267 recomendou a entrada de resíduos de outros Estados. Disse ter percebido na manifestação oral
268 da empresa que a demanda agora tem outra natureza: de atividade continuada, plano de
269 negócios para operação da capacidade máxima da empresa com resíduos vindo de outros
270 Estados. Destacou que a demanda da empresa naquele momento foi para que o Estado não
271 interfira no plano de negócios da empresa. Lembrou ao Conam o risco de se ter um serviço
272 público essencial na responsabilidade da iniciativa privada, onde o Conselho de Meio
273 Ambiente recebe uma carta intimidatória. Disse ter se sentido profundamente desrespeitado
274 como Conselheiro, ao ler a carta, que diz, que “se não acontecer tal coisa, o DF vai ter
275 problema ambiental, social – desemprego”. Disse que os termos da Carta não observa a
276 postura para se apresentar a membros do governo, da sociedade, da academia, etc. Lembrou
277 que o Conam trabalha pelo interesse público. Por fim, posicionou-se pelo não acolhimento do
278 pedido. O Conselheiro Geórgenis/Caesb solicitou esclarecimentos sobre o objeto em análise:
279 disse entender que, o que está sendo analisado é o que está no pedido original da empresa, ou
280 seja, o que decorre da determinação judicial. A diretora de Colegiados, Maricleide Maia/Sema
281 esclareceu que o objeto da ação judicial é diferente do objeto do requerimento ao Conam. No
282 requerimento ao Conam a empresa solicita autorização para receber, na planta industrial
283 situada na cidade de Ceilândia, no Distrito Federal, resíduos de serviços de saúde dos Grupos
284 A1, A2, A3, A4, A5, E e B, conforme Resolução Conama n.º 358, de 29 de abril de 2005, e
285 RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, e resíduos industriais Classe I, conforme a ABNT
286 NBR 10004, para tratamento, originados de empresas do mesmo grupo, localizadas nos
287 estados de São Paulo e Minas Gerais, conforme informações constantes do referido pedido,
288 em casos de parada destas para manutenção e/ou quebras de equipamentos. A determinação
289 judicial ao Conam é apenas para julgar o pedido da empresa, contudo, o teor do pedido da
290 empresa na ação judicial, difere daquele feito ao Conam. Não havendo mais considerações
291 pelos Conselheiros, o Presidente da sessão concedeu a palavra à senhora Leticia Reis para
292 considerações finais, que lembrou que a questão remete, especialmente, para os resíduos de
293 Classe B e resíduos industriais Classe I. Os demais resíduos não ensejam a mesma avaliação,
294 porém, o pedido é global. O senhor Igor/Stericycle ressaltou que, o pedido veio de forma
295 global, por falta de regulamentação da Lei. Disse não compreender que o Conam não possa
296 analisar o pedido para os demais grupos que não encontram vedação na LO/DF. Destacou que
297 as argumentações levantadas pelo Conam são passivas de questionamentos, jurídicos,
298 ambientais e econômicos, mas há condição de o Conselho deferir o pedido dos demais grupos.
299 Salientou que a Lei não fixa como a empresa deva discriminar os pedidos. A empresa fez o
300 pedido com base em parâmetros técnicos. Finalizou. O Conselheiro Alisson Neves/Ibram
301 esclareceu o que está sendo discutido no Conam é o julgamento do pedido para importar
302 resíduos, contudo, vale considerar que há indeferimento por parte do órgão licenciador para a
303 renovação da licença de operação da empresa, o que ensejou um termo de compromisso
304 ambiental, amparado pelo artigo 79ª da Lei de crimes ambientais, com uma série de
305 regramentos e condições dando à empresa seis meses para atender, momento no qual, o Ibram

306 fará nova avaliação, à luz das condições e capacidade de operação da planta, sem entrar no
307 mérito da importação de resíduos, que compete ao Conam. A Conselheira Marília
308 Marreco/Sema abordou a questão sobre dois aspectos. Disse que primeiro foi feita uma
309 análise jurídica, apresentada pela Dra. Adriana Mandarinó e, uma análise técnica relatada pela
310 Senhora Letícia Reis. Destacou que, como bem colocado pelo superintendente de
311 licenciamento do Ibram e também conselheiro do Conam, senhor Alisson Neves, não estamos
312 discutindo licenciamento. Lembrou ser importante pontuar as duas vertentes da demanda que
313 foi apresentada ao Conam: “temos uma demanda original da empresa, feita em 2017 e,
314 entendo a ansiedade da empresa em ter ficado dois anos sem resposta deste Conam, o que
315 caracteriza uma falha do poder público que tem o dever de atender os interesses do ente físico
316 ou jurídico em tempo hábil. O Conselho está aqui para isto”. Disse ser importante separar: “o
317 pedido da empresa foi no sentido de importar resíduos de determinadas Classes e categorias
318 para o DF. Nessas classes de resíduos discriminadas pela empresa, alguns são considerados
319 tóxicos. Nesses casos, no entendimento da Sema, estes já estão vedados pela LO/DF. O
320 restante dos resíduos, embora não estejam vedados em lei, não cabe ao Conam alterar o
321 pedido da empresa e fragmentar para julgar. Chamo a atenção para a determinação judicial
322 que manda o Conam julgar o pedido da empresa. No entendimento da Sema a questão está
323 totalmente prejudicada: primeiro porque o Conam não pode desvincular a importação de
324 resíduos, do que vai ser feito com estes no DF. Se, no processo de licenciamento da empresa,
325 a renovação da LO foi indeferida, e a empresa está operando com termo de compromisso
326 ambiental, com a capacidade que ela tem, não faz sentido, neste momento, sem que as
327 condicionantes colocadas no termo de compromisso tenham sido regularizadas por parte da
328 empresa, que o Conam concorde que a empresa importe resíduos de periculosidade para
329 serem tratados nesta planta. Também não estamos falando de tratamento de resíduos gerados
330 no DF, mas sim de resíduos gerados em São Paulo que, é pouco provável que não tenha
331 capacidade de tratar seus resíduos. Não estamos falando em consórcio entre Municípios para
332 fazer coisas integradas. Estamos tratando de uma demanda da empresa Stericycle, que é justa.
333 Mas, se no momento a empresa não está operando com uma LO porque o órgão licenciador
334 identificou falhas na operação da empresa, então, este Conam não tem como concordar com o
335 pedido da empresa, que no momento opera com termo de compromisso”. Finalizou
336 registrando a posição da Sema, que é contrária à importação de resíduos pela empresa neste
337 momento, pelas razões expostas. Finalizadas as considerações o Presidente da sessão
338 submeteu à votação, o pedido da empresa Stericycle, para receber na planta industrial situada
339 na cidade de Ceilândia/DF, resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A2, A3, A4, A5, E
340 e B, conforme Resolução Conama n.º 358, de 29 de abril de 2005, e RDC n.º 306, de 07 de
341 dezembro de 2004, e resíduos industriais Classe I, conforme a ABNT NBR 10.004, para
342 tratamento, originados de empresas do mesmo grupo, localizadas nos Estados de São Paulo e
343 Minas Gerais, conforme informações constantes do referido pedido. O resultado da votação
344 foi de 24 votos pelo indeferimento do pedido da empresa. Foram registradas três abstenções:
345 Semob/DF, Sinduscon/DF e FIBRA. Finalizada a votação Presidente prosseguiu com o **item 2**
346 **da Pauta:** Informes. O Conselheiro Diego Bergamaschi/SODF lembrou que o DF tem uma
347 política de resíduos sólidos, tem um plano distrital de resíduos sólidos, onde a lógica regional
348 está colocada com possibilidades. Destacou que vale analisar a lógica de solidariedade entre
349 os municípios, visto que os resíduos gerados no DF são tratados em outro município. Sugeriu
350 que este assunto seja analisado de forma mais ampla por este Conam. A Conselheira Mônica
351 Veríssimo/Fórum de ONGs pediu que a análise feita pela Sema sobre o assunto de importação
352 de resíduos, seja considerada, no momento de aprofundar a questão sobre importação de
353 resíduos. O Conselheiro Antônio Carlos Navarro/FIBRA disse entender importante o Conam
354 aprofundar a discussão dos resíduos no DF. Lembrou que existe regulamentação federal e
355 distrital sobre o assunto, contudo, o DF tem frequentes problemas relacionados à temática,
356 inclusive o aterro utilizado pelo DF é um paliativo. Corroborou a sugestão do Conselheiro da

357 SO/DF de que o Conam precisa se apropriar da discussão para aprofundar as diretrizes da
358 política sobre resíduos. O Conselheiro Carlos Bomtempo/CCAS disse achar importante que o
359 Conam considere a discussão regional para a questão dos resíduos, contudo, destacou que o
360 Estado de São Paulo não faz parte da regionalidade do DF. Chamou a atenção para fatos
361 recorrentes na temática ambiental, onde quem cumpre a lei acaba sendo penalizado ou
362 onerado em detrimento daquele que não cumpre a lei. Citou como exemplo os Municípios que
363 cumpriram suas obrigações legais quanto a construção de aterros sanitários serem obrigados a
364 fazer consórcios e receber os resíduos daqueles que não cumpriram suas obrigações. Disse
365 que isto é extremamente nocivo e que o Conam não pode alimentar este vício. Disse entender
366 que, o DF fazer consórcio para receber resíduos do entorno é compreensível, porque o entorno
367 é desprovido de recursos e condições de ter aterro próprio. Porém, receber resíduos de cidades
368 estruturadas, não cabe. Disse ser preciso analisar cuidadosamente quem é o exportador do
369 resíduo e não tratar a questão de forma genérica. A Conselheira Marília Marreco/Sema
370 lembrou que na 72ª RE do Conam foi analisado o pedido da prefeitura de Águas Lindas do
371 Goiás para exportar resíduos para o DF e, naquele momento o Conam analisava o pedido da
372 Stericycle. Disse estar evidente que o assunto voltaria às pautas do Conam. Disse achar
373 importante que o Conselho trate a questão em comento de forma mais aprofundada e sugeriu
374 que fosse criada uma Câmara Técnica no Conam para analisar a questão dos resíduos no DF.
375 Ouvidas as considerações dos Conselheiros o Presidente da sessão consultou o Plenário sobre
376 a criação de CT, o que foi aprovado por unanimidade. A CT será formada pela Sema/DF,
377 Fibra, Adasa/DF, SO/DF, Ibram/DF, CCAN, Facho e UCB. A Conselheira Mônica
378 Veríssimo/Fórum de ONGs registrou que quando da sua apresentação dos resultados do
379 trabalho do GT de podas e paisagismo sugeriu a criação de uma CT para a criação do plano
380 Diretor de Urbanização Urbana. Disse achar interessante que o Conam crie indicadores para
381 resíduos, tendo em vista que já foi declarado que o DF tem plano diretor de resíduos sólidos,
382 mas questionou quais as metas do DF para redução de resíduos e quais são os indicadores?
383 Disse que a UnB tem observatórios que podem ser utilizados em formato de parceria para
384 compartilhamento de informações e que isto remeta à questão dos ODSs. A Conselheira disse
385 entender que isto compete ao Conam definir. O Presidente da reunião destacou a importância
386 de se trazer à discussão a questão dos ODSs e sugeriu que as discussões do Conselho, na
387 medida do possível, orientasse qual ODSs está atendendo e em que medida. Ressaltou que,
388 como Presidente do Ibram, esta orientação já foi consensuada no órgão. Exaurida a pauta o
389 Presidente agradeceu a todos pelas contribuições e encerrou a sessão. A Ata será lida,
390 aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes e, posteriormente, publicada seu
391 extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

392


ÉDSON GONÇALVES DUARTE (IBRAM)
IBRAM


MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
(SEMA/DF)


DIEGO BERGAMASCHI
(SO/DF)


RICARDO NOVAES R. DA SILVA
(SO/DF)


ÂNGELA MARIA MARTINS
(SEE/DF)



SÍLVIA BORGES LAZARI
(SEDUH/DF)



MÁRCIO FÁRIA JÚNIOR
(SDE/DF)



ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA
(CACI/DF)



ALISSON SANTOS NEVES
(IBRAM/DF)



GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES
CAESB/DF

CEL. QOPM ROBSON CARLOS R.
CARDOSO
(PM/DF)

PHILIPPE POMIER LAYRARGUES
(UNB)

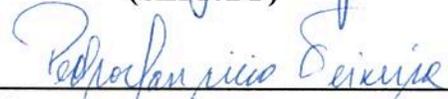
LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA
(DFLEGAL)

MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS
(FORUM DE ONGS) <



ANTÔNIO CARLOS NAVARRO
(FIBRA/DF)

MAURÍCIO SHOJIHATAKA
(SEFP/DF)



PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA
(SEMOB/DF)

JOVELINO FERREIRA DE OLIVEIRA
(CACI/DF)



ALBATÊNIO RESENDE G. JÚNIOR
(TERRACAP/DF)

TEM. CEL. QOBM/COMB EDIMAR H.
BARRET
(CBM/DF)

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO
(ADASA/DF),

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES
(DFLEGAL)

ADILSON AZEVEDO BARRETO
(FACHO/DF)

JOÃO CARLOS MARTINS NETO
(FAPE)

CARLOS HENRIQUE DUTRA CARDOSO
(FECOMÉRCIO)

LUCIANO DANTAS DE ALENCAR
(SINDUSCON)

FREDERICO AUGUSTO C. MARTINS
(ADEMI/DF)

SÉGIO BUENO DA FONSECA
(CCAN)

SÍLVIA KELI DE BARROS ALCANFOR
(UCB)

CARLOS BERNARDO T. BOMTEMPO
(CCAS)